



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0014506677/2022 - SAP.LCT

Joinville, 04 de outubro de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 732/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESKTOPS (COMPUTADORES DE MESA), MONITORES E NOTEBOOKS PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE CONFORME, PADRÕES DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

IMPUGNANTE: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.549.061/0001-80, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 732/2022, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de Desktops (computadores de mesa), Monitores e Notebooks para o Município de Joinville conforme, Padrões de Especificação.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao modo, no que diz respeito a apresentação da Impugnação de pessoa jurídica ante a Administração Pública, esta deverá estar em documento digitalizado (PDF, JPG), devidamente assinado e acompanhado do documento de representação da impugnante, conforme subitens 12.1.1 e 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,

impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, **acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.**

12.2 - **Não serão conhecidas as impugnações** e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.** (grifo nosso)

Logo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do Impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este para agir em nome da Impugnante, bem como o documento de identificação do representante/procurador que assina a Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.1.1 e 12.2 do Edital.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pelas razões anteriormente expostas.

Grasiele Wandersee Philippe
Pregoeira - Portaria nº 112/2022

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2022, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/10/2022, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2,



de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/10/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014506677** e o código CRC **B8FB717B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.300402-3

0014506677v11